



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO

013ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

07/03/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03020055/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO OU ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS MUNICÍPIES QUE ADOTEM ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03030012/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03030011/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO CRIANDO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRAS AS PESSOAS COM NANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03030010/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA QUE PERMITA O USO EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS DE RESGATE A VIDA, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220001/2023	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03020071/2022	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03060023/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "DISQUE PRÓ-VIDA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03010006/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03010057/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA À MARIANA ALVES ALEXANDRE.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03010059/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ATRIZ LINDA MASCARENHAS À TICIANE SIMÕES DOS SANTOS.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03060017/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03060022/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03030014/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCOS ANTONIO PEREIRA.	LEITURA
14	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210001/2023	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA RANILSON FRANÇA DE SOUZA, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES ATUANTES NA DEFESA E PROMOÇÃO DO FOLCLORE E DA CULTURA POPULAR.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no município.

§1º - São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

I - IPTU;

II- ISS;

III - ITBI;

IV - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;

V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

VI - Taxa de Fiscalização de Anúncios;

VII - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

VIII - Contribuição de Melhoria.

§2º - O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidos pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentador que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres ou em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 3º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Art. 4º - É dever do Poder Executivo Municipal:

§1º - Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

§2º - Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§3º - Manter o cadastro e o controle dos adotantes;

§4º - Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º - O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de março de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura a conceder desconto ou isenção de tributos àqueles que adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono.

O abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão da saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversas ONGs e sociedades protetoras, são muitos os animais que estão aguardando um lar.

Tal iniciativa não impacta de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá se recompensar com a economia nos gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres. Este estímulo já vem sendo adotado em muitas outras cidades.

Em Mascalucia, na Itália, os moradores que adotam um animal passaram a ganhar desconto na taxa do lixo, cujo abatimento pode chegar até 50%.

Em Solarino, também na Itália, o benefício é ainda maior, pois quem tem dois imóveis pode dobrar seu benefício adotando dois cães.

Em Fiumicino, próximo a Roma, o bônus de até 50% na taxa de lixo para quem adote animais também está em vigência e tem surtido efeito.

No Brasil, a Prefeitura de Araquari, em Santa Catarina, sancionou projeto que prevê desconto de IPTU a moradores que adotem animais de rua.

Em Ponta Grossa no Paraná, tramita junto a Câmara projeto que cria o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais. Quem aderir ao programa terá descontos de R\$ 60 a R\$ 120 no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dependendo do número de animais adotados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Na Câmara de Porto Alegre, há projeto de lei que garante desconto de até 20% no valor de IPTU ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado pela prefeitura.

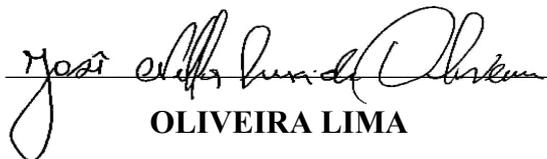
Outro exemplo é Curitiba, cuja proposta legislativa incentiva a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, com a concessão de desconto no IPTU aos munícipes, ONGs, associações e fundações que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado à prefeitura.

No âmbito fiscalizatório, esta propositura prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização sem prévio aviso da Prefeitura para verificar o cumprimento do que determina a Lei.

Em entendendo pertinente, o Poder Público pode buscar parceiros junto às entidades de proteção dos animais para esta fiscalização.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de março de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA
PROJETO DE LEI Nº /2023.

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Maceió.

Parágrafo único: O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

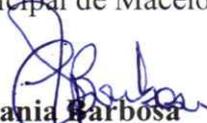
- I** – Promover solidariedade para com o próximo;
- II** – Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III** – Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º - O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º - As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no Município de Maceió ou em outras localidades.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2023.


Silvania Barbosa

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Maceió.

O câncer é vastamente relacionado a um grupo de várias doenças, decorrentes de células anormais, que podem ocorrer em qualquer local do organismo humano, afetando pessoas de qualquer idade, sexo, raça, etnia e condição financeira. Posteriormente ao diagnóstico, a doença pode ser tratada por meio de cirurgia, para fins de curativos ou para controle de sintomas, e por meio de radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia e terapias alvo.

Denota-se que muitos casos exigem a combinação de mais de uma dessas modalidades supramencionadas. A queda de cabelo, cientificamente chamada de alopecia, ocorre em razão de a quimioterapia afetar, principalmente, células que se multiplicam com frequência, como as do sistema capilar. Costumeiramente, o cabelo começa a cair depois da terceira ou quarta sessão de quimioterapia, podendo se soltar aos poucos ou em grandes tufos. Os tipos de câncer que exigem um tratamento mais forte, como o de mama, as leucemias e os linfomas, são, muitas vezes, combatidos com remédios que ocasionam ainda mais queda capilar.

Entre tantas inquietações que passam pela mente a partir da confirmação do diagnóstico e da definição de tratamento, uma delas é encarar a perda de cabelos, ensejando, muitas vezes, o constrangimento do paciente tratado e afetando, principalmente, as pacientes do sexo feminino. Ao enfrentar esse processo natural, as mulheres, principalmente, se sentem desanimadas, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e se sentir bonita. É possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a aparência, uma vez que essa importa diretamente no psicológico e qualidade de vida dos pacientes.

Com isso, denota-se alternativas para lidar com a queda dos fios. Afinal, perder cabelo não significa perder a vaidade. É nesse momento que lenços, chapéus e perucas estarão à disposição. A peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima, e, conseqüentemente, da força para lutar contra a doença. Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, contudo não possuem acesso ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo, existem pessoas interessadas em doar as madeixas cortadas a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem fazê-lo. Contudo, diversas instituições recebem mechas de cabelo de doadores para confecção de perucas, que são, posteriormente, emprestadas ou doadas a mulheres que lutam contra o câncer. Essas instituições contam com o apoio de parceiros que produzem perucas normalmente sem custo, formando uma cadeia que costuma terminar em muitos sorrisos e superação.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Nesta senda, essa ação solidária beneficia os dois lados, quem doa os cabelos e quem recebe as perucas, buscando fortalecer a autoestima, que está diretamente relacionada com autoconfiança, um fator fundamental para vencer o desafio de um longo tratamento, alcançando resultados satisfatórios não só do ponto de vista físico, mas também emocional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Institui no Município de Maceió a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo” criando o “Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maceió a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo" criando o "Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo", que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das pessoas com Nanismo" será comemorada na quarta semana do mês de outubro anualmente.

Art. 3º - O "Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo" recairá no dia 25 de outubro anualmente.

Art. 4º - Com a finalidade de difundir a doença a sociedade em geral deverá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, visando a conscientização e defesa dos direitos dos que são acometidos da doença, bem como o combate ao preconceito contra as Pessoas com Nanismo, realizando e promovendo:

I — Atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a doença, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

II — Debates, palestras, seminários, fóruns, sobre as políticas de proteção, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre o nanismo;

III — Divulgar os direitos relativos às pessoas com nanismo;

IV — O combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - A Câmara Municipal de Maceió reservará em seu calendário anual o dia 25 de outubro para a ocupação do Plenário para execução das atividades inerentes ao "Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de fevereiro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Foi instituído o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro, conforme a Lei nº 13.472, de 31.07.2017.

Na mesma linha estamos apresentando o presente Projeto de Lei dispendo sobre a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo" criando o "Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo", que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Maceió, a serem comemorados na 4ª semana e no dia 25 de outubro, anualmente.

A doença foi reconhecida como deficiência física pelo Decreto Federal nº 3.298/1999 (Art. 4. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;), o que garante uma série de direitos às pessoas em situação especial.

Hoje não é mais usado o termo "portador de deficiência", que foi substituído por PcD (Pessoa com Deficiência),

A acessibilidade para as pessoas com Nanismo deve ser vista em sua amplitude, prestigiando a inclusão social coroada pela dignidade da pessoa humana prevista na Constituição Federal.

Para atender ao objeto da Lei a ser aprovada por esta Câmara Municipal haverá uma mobilização da sociedade, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, visando a conscientização e defesa dos direitos das pessoas com nanismo, bem como o combate ao preconceito essas pessoas. Para isto sugere-se atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a doença, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento; debates, palestras, seminários, fóruns, sobre as políticas de proteção, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre a doença; divulgar os direitos relativos aos que possuem a doença; e o combate ao preconceito.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, espaços e obras públicas do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Nos projetos de construção de novas praças, espaços ou obras públicas realizados a partir da vigência da presente lei fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de uma área plana de 20m X 20m, devidamente pavimentada, sem intervenções laterais ou obstáculos, que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, para transbordo ou assistência imediata, em operações emergenciais.

§1º - O espaço a que se refere o caput deste artigo, deve ser interligado por acesso direto a via pública mais próxima.

§2º - A instalação da referida área poderá realizar-se por meio de convênio com entidade privada.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Fica dispensada a instalação do espaço a que se refere essa lei caso exista um semelhante, já instalado, num raio de até 2 (dois) quilômetros.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de instalação de praças e obras públicas executadas a partir da vigência desta lei prevendo uma área plana de 20m X 20m PAVIMENTADA, e sem intervenções ou obstáculos, com acesso à via pública mais próxima, que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida.

Considerando que a referida medida contempla os cidadãos que necessitam de resgate rápido em emergências, a implantação de áreas de resgate reduzirá substancialmente o tempo de resposta das ocorrências. Nesse sentido, cabe ao gestor público aprimorar a legislação a fim, de que os espaços públicos sejam utilizados cada vez mais de maneira relevante, fazendo os ajustes necessários para o bem da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maceió, o Estatuto da Desburocratização.

Parágrafo único. Este Estatuto estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos Princípios da Legalidade, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e Eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º Dispensa-se a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

V - outros previstos em regulamento próprio.

§1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo aos seus direitos.

§2º O requerimento a que se refere o §1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, devidamente comprovado e a circunstância registrada.

Art. 7º Fica instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Selo será concedido por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, nos termos previstos em regulamento próprio, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;

IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;

V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública;

VI - outros previstos em regulamento próprio.

Art. 8º A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 9º As Secretarias e os demais órgãos Municipais ficam autorizados a implantar Grupos Setoriais de Trabalho ou Comissões Específicas com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta;

III - investir na capacitação de servidores;

IV - outros previstos em regulamento próprio.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa, o que, *a priori*, não é o caso da proposta em análise.

Como sabido e de conhecimento notório, em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em regime de Repercussão Geral o RE nº 878.911/RJ, definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município), ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as finalidades da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Repercussão Geral¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo **E** Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado, passa-se a justificar seu mérito.

A presente propositura tem por escopo instituir o Estatuto da Desburocratização em Maceió, no sentido de incentivar medidas que desburocratizem o serviço público municipal, a fim de viabilizar o alcance da população por meio de atos administrativos eficazes.

É sabido que em existe, em todo Setor Público, a temida “burocracia”, a qual, muitas vezes, para não dizer sempre, representa um empecilho para processos eficientes, assim como a demora faz com que os usuários, desistam, muitas vezes, de esperar e pleitear seus direitos. Desburocratizar não é um processo simples, contudo, existem ações que podem trazer bons resultados, e assim, melhorar a entrega de serviços eficazes à população.

Destarte, com o intuito de facilitar e simplificar os atos administrativos, tornando mais célere o curso da prestação do serviço público, sempre em prol dos maceioenses, é que se propõe o presente projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cabe mencionar que a proposição em comento se coaduna com os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

O Projeto em questão, nos termos do art. 9º, autoriza as Secretarias Municipais implantarem Grupos Setoriais de Trabalho ou Comissões Específicas com objetivos, dentre outros:

1. identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes; e,
2. sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta;
3. investir na capacitação de servidores.

Ressalte-se que fora estipulado 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para a vigência, prazo suficiente para que o Poder Público possa se adequar nos termos da *legis*.

Diante do exposto e pela importância da matéria, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesto, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO
E MOBILIDADE SOCIAL – EDUCA MOBS**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL – EDUCA MOBS, com CNPJ N° 43.556.118/0001-03, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA, S/N, CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (CTEC/UFAL), SALA 12, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-000, MACEIÓ/AL, Fundado em 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2023.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO
E MOBILIDADE SOCIAL – EDUCA MOBS**

JUSTIFICATIVA

A Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social, também denominada de Educa Mobs, é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo social voltado para educação e desenvolvimento social, tendo por finalidades a promoção gratuita da educação, através de atividades de ensino complementar, preparatórios para vestibulares, reforço escolar, ações socio educacionais, formação cidadã, entre outros, no âmbito da educação; a promoção do desenvolvimento econômico e combate à pobreza; a promoção do voluntariado e do aperfeiçoamento da formação docente; a formação de agentes sociais; e o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

As ações descritas anteriormente, têm como canal de execução o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado (PAESPE), programa de extensão da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Entre suas ações, a Educa Mobs propõe um projeto para construir uma ação social que integra o exercício físico para influenciar a cognição promovendo melhora do desempenho de diversas habilidades cognitivas como, por exemplo, na memória, raciocínio lógico, entre outras. A ação atende diretamente ao ODS 3 (saúde e bem-estar), e ODS 4 (educação de qualidade). É importante destacar que a ação é uma parceria entre o PAESPE, o Instituto de Educação Física e Esporte (IEFE), e a Faculdade de Medicina (FAMED), através do hospital escola da UFAL.

No que diz respeito à ação de exercícios físicos, o Instituto de Educação Física e Esporte ((IEFE) oferta aos alunos do PAESPE a prática de exercícios físicos (atletismo; Karatê; musculação; natação; taekwondo; tênis de mesa e vôlei de areia).

Para o Atendimento médico, a realização dos atendimentos é feita pela Faculdade de Medicina (FAMED) através do hospital escola da UFAL. Nessa ação, os alunos têm acesso a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

atendimento clínico, odontológico e psicológico. Além disso, um grupo de universitários do Pet Saúde e Pet Serviço Social realiza palestras de diversas temáticas como vacinação, IST, gravidez na adolescência, entre outros.

Quanto ao desempenho cognitivo, os alunos são atendidos através de aulas de reforço escolar e de um pré-vestibular social. Além do preparo técnico-científico, os alunos são capacitados para o mercado de trabalho através de cursos, oficinas e palestras.

A Educa Mobs compreende que seu público é formado principalmente por alunos de ensino médio provindos das escolas públicas. Os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos; e, em média, 70% dos participantes são negros ou pardos. Cerca de 70% dos alunos são do sexo feminino. As famílias têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo.

Para a Educa Mobs, é importante possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania, bem como desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e das competências específicas básicas para seus 120 usuários.

Na política local, é importante reconhecer instituições que fomentam trabalho, ações e desenvolvimento para sua comunidade, contribuindo para o fortalecimento de uma educação pública e de qualidade. E a Educa Mobs nos mostra, ela própria, através de seu trabalho, a importância de se efetivar como uma instituição de Utilidade Pública, aquilo que, na prática, já o é.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.

Ofício n° ___/2022

CNPJ n° 43.556.118/0001-03

De: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL – EDUCA MOBS

À Sra. Vereadora Teca Nelma

Assunto: Titulação de Utilidade Pública à Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social – Educa Mobs

A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL – EDUCA MOBS, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.556.118/0001-03, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Avenida Lourival Melo Mota, S/N, Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas (CTEC/UFAL) – no bairro da Cidade Universitária, em Maceió/AL, CEP 57072-000, neste ato representado por sua representante legal, Geiza Thamirys Correia Gomes, CPF 065.911.224-86, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que o mesmo siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação, esporte, lazer, cultura e mobilidade urbana, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.

Geiza T. C. Gomes

GEIZA THAMIRYS CORREIA GOMES
Responsável Legal pela Educa Mobs

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL

Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º – A **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social**, também denominada apenas **Educa MobS**, é uma Entidade de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sediada no Centro de Tecnologia (CTEC), sala 12, prédio bloco do CEENG, localizado no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57072-970, e foro nesta cidade de Maceió, sendo regida pelas disposições legais a ela aplicáveis e por este Estatuto.

Parágrafo Único – A **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** tem prazo de duração indeterminado, podendo instalar filiais onde julgar necessário.

Capítulo II – Objeto Social, finalidades e princípios

Artigo 2º – O Objeto Social da **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** é educacional e social, tendo por finalidades:

I – a promoção da educação, através de atividades de ensino complementar, reforço escolar, ações socioeducativas, formação cidadã, treinamento profissionalizante, tais como desenho técnico, informática, construção civil, eletrônica, robótica, automação entre outros, no âmbito da educação;

II – a promoção do combate à pobreza através do desenvolvimento de crianças, jovens e cidadãos;

III – a promoção da melhoria do aprendizado a partir da implementação de metodologias educacionais e de projetos pedagógicos;

IV – a formação de agentes sociais;

V – o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

Parágrafo único – A criação da **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** têm como objetivo principal complementar financeiramente as ações executadas pelo o Programa de Apoio aos Estudantes das Escola Públicas do Estado (PAESPE), programa de extensão da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Artigo 3º – Para consecução das finalidades descritas nos incisos de I a V, do artigo anterior, a **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** deverá:

- Executar, promover ou colaborar com a realização de eventos educacionais, bem como reforço escolar, preparatório para o ENEM, cursos e oficinas que estimulem jovens ao ingresso no Ensino Superior;
- Promover, executar ou colaborar com projetos e atividades socioeducativas destinadas ao desenvolvimento de jovens e adultos preferencialmente que se encontrem situação de vulnerabilidade social e socioeconômica, que resultem na promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- Estabelecer parcerias celebrar convênios, contratos de prestação de serviços, com empresas, instituições públicas ou privadas, a fim de realizar projetos e

promover ações que visem à concretização dos objetivos e finalidades dispostos neste estatuto;

- Promover o voluntariado a partir do desenvolvimento de projetos especiais voltados para estudantes universitários e agentes comunitários em geral;
- Estimular as manifestações culturais relacionadas à música regional, às tradições orais e à cultura popular e esportiva de Maceió e região;
- Conhecer, promover, apoiar e disseminar as diferentes práticas educacionais.

Parágrafo único - Tendo em vista a captação e geração de recursos para a realização de seus objetivos, a **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** poderá prestar serviços bem como comercializar artigos e produtos pertinentes às suas atividades, firmar contratos ou parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive com agregação, junção ou integração da sua denominação/marca ao nome/marca dos parceiros, e exercer, ainda, quaisquer atividades condizentes com seu Objeto Social.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** não fará qualquer discriminação de raça, sexo, etnia, crença, condição social, identidade de gênero, direção política, religião, ou qualquer discriminação de natureza diversa.

Artigo 5º – A **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** terá um regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 7º – No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** observará os princípios de legitimidade, legalidade, imparcialidade, transparência, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos seguintes princípios constitucionais:

- a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;
- a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- o direito à memória, à preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – A **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria.

Artigo 9º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- **Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social;
- **Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à entidade.
- **Contribuintes Temporários:** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria sem terem obrigações de comparecerem as reuniões.
- **Contribuintes Efetivos:** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria com obrigações de comparecerem as reuniões.

Artigo 10 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte nas assembleias gerais;
3. Ter acesso à prestação de contas e aos relatórios de atividades da associação.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e contribuintes temporários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentos;
2. Acatar as determinações da Diretoria.

- **Parágrafo primeiro** – A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da associação.
- **Parágrafo segundo** – A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, o associado excluído poderá recorrer para Assembleia Geral dentro do prazo de (30) trinta dias contando da data da notificação.
- **Parágrafo terceiro** – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 12 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – A Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social será administrada por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15- Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
4. Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;
5. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
6. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 40;
7. Aprovar as contas;
8. Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 16 – Assembleia Geral irá se realizar, ordinariamente, uma vez por ano;

1. Para apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 – A Assembleia Geral irá se realizar, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de 3/5 dos associados efetivos com as obrigações sociais.

Artigo 18 – A convocação da Assembleia Geral para eleição será feita por meio de edital disponibilizado no site da Associação e cartazes afixados na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 20 – A Eleição será feita por voto secreto, ou Assembleia Geral por aclamação tendo 50% mais um.

Artigo 21 – A eleição realizar-se-á a cada 03 anos;

Artigo 22 – Havendo duas ou mais chapas para votação e ficar empate prevalecerá o direito do concorrente a Presidente mais velho;

Artigo 23 – O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria e terá o mesmo tempo de mandato.

Artigo 24 – Se a eleição não for realizada na data base, o próximo mandato será somente o restante de direito.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, admitida uma única recondução..

Artigo 25 – Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programa anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
3. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios;
4. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar a assembleia geral.

Artigo 26 – A Diretoria irá se reunir sempre que for necessário, no mínimo a cada 90 dias.

Artigo 27 – Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social**.

Artigo 28 – Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 29 – Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 30 – Compete ao Vice-Secretário:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 31 – Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, admitida uma única recondução..

Artigo 25 – Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programa anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
3. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios;
4. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar a assembleia geral.

Artigo 26 – A Diretoria irá se reunir sempre que for necessário, no mínimo a cada 90 dias.

Artigo 27 – Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social**.

Artigo 28 – Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 29 – Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 30 – Compete ao Vice-Secretário:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 31 – Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
8. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 32 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros, sendo três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- **Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- **Parágrafo segundo** - Em caso de vacância, a vaga será assumida pelo suplente, até seu término.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
5. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 35 – As atividades dos professores da UFAL ativos em regime de dedicação exclusiva, serão inteiramente gratuitas e voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem por essas atividades.

Artigo 36 – A instituição não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, excedentes operacionais, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, parcelas do seu patrimônio, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou estes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, sendo imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 37 – A Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social, manter-se-á através de:

1. contribuições dos associados;

5. recursos provenientes da venda de programas, cursos e bens de suas atividades on-line;
6. serviços prestados pela instituição;
7. locação de espaço ou edificações próprias;
8. convênios realizados com outras entidades ou particulares para a consecução de programas ou projetos similares aos próprios e finalidades desta instituição;
9. rendimentos de aplicações financeiras;
10. rendimentos de aplicações financeiras on-line e leis de incentivo fiscal;
11. programas ou projetos similares aos próprios e finalidades desta instituição de programas ou projetos similares aos próprios e finalidades desta instituição de programas ou projetos similares aos próprios e finalidades desta instituição;

Parágrafo Único - As vendas, locações e toda o eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional de acordo com o Art. 24, IV do código civil brasileiro.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semovientes, ações e quotas de outras sociedades de natureza jurídica.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral e a extinção de suas atividades continuadas, especialmente convocada para esse fim durante se formal impossível a realização de suas atividades.

Artigo 41 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPP DE MACEIÓ/AL
 Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
 (82) 3436-9777 - esc@oficiodemaceio.mt.br



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6425441. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 01/12/2020

[Handwritten signature]



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Secc Digital de Registro/Vermelh

ABF03564-7066
 Confira o status do ato em
<https://serv.gajuris.br>

REL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Quórum Papel
 Av. da Paz, N. 1864 - Sala 45 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 Substituída

ATA DE FUNDAÇÃO E DE ELEIÇÃO

Aos 06 dias do mês de abril de 2020, nesta cidade de Maceió no prédio do CEENG no Centro de Tecnologia – CTEC, localizado no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, BR 104 - Norte, km 97, às 14:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem a **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social – Educa MobS**, entidade de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sediada no Centro de Tecnologia (CTEC), localizado no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, BR 104 - Norte, Km 97, Maceió/AL, CEP 57072-970. Dando início aos trabalhos, o Sr. Luis Gustavo de Moura Reis pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Prof. Eduardo Lucena Cavalcante de Amorim que, assumindo, designou a mim, Regina Camara Lins, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente passei a ler o projeto de Estatuto Social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos, por um período de 03 anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pela professora Geiza Thamirys Correia Gomes uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitas e empossados as seguintes pessoas, como membros da Diretoria e Conselho Fiscal:

Diretoria:

Presidente: Roberaldo Carvalho de Souza, CPF 039.822.384-04, engenheiro civil, professor do ensino superior, residente à Rua Hugo Correia Paes, 670, Gruta de Lourdes, CEP 57052-827, Maceió/AL;

Vice-Presidente: Geiza Thamirys Correia Gomes, CPF 065.911.224-86, engenheira civil, professora do ensino superior, residente à Rua Dona Severina, 6, Santos Dumont, CEP 57075-729, Maceió/AL;

Secretário: Regina Camara Lins, CPF: 047.130.324-09, engenheira civil, consultora em recursos hídricos, residente à Rua Aureliano Teixeira de Vasconcelos, 211, apto. 605, Jatiúca. CEP 57036-430, Maceió/AL.

Vice-secretário: Eduardo Lucena Cavalcante de Amorim, CPF: 039.540.354-56, engenheiro civil, professor do ensino superior, residente à Rua Dr Antônio Cansanção, 760, apto 401, Ponta Verde. CEP: 57035-190, Maceió/AL.

Tesoureiro: Artur Piatti Oiticica de Paiva, CPF: 067.544.754-20, engenheiro civil, consultor em transportes, residente à Rua dos Coqueiros, 60, (Loteamento Jardim do Horto I), Gruta de Lourdes, CEP: 57052-556, Maceió/AL.

DEL. LUCYMARA ALVES
48 Ofício de Notário e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. de Pôrto, nº 1254 - Sala 15 - Empresarial Tert.
Bairro Campina - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-400
200501120

[Handwritten signatures]

Vice-tesoureiro: Andressa Ka Yan Ng, CPF: 062.248.729-96, engenheira civil, professora do ensino superior, residente à Rua dos Coqueiros, 60, (Loteamento Jardim do Horto I), Gruta de Lourdes, CEP: 57052-556, Maceió/AL.

Conselho Fiscal:

Titular: Luis Gustavo de Moura Reis, CPF 026.739.804-23, engenheiro civil, consultor em recursos hídricos, residente à Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho 157, apto 503, Jatiúca, CEP 57035-852, Maceió/AL;

Titular: Karoline Alves de Melo Moraes, CPF 008.023.974-92, professora do ensino superior, residente no Condomínio Reserva Bella Vista, Qd. B, lote 1, Antares, CEP 57048-066, Maceió/AL;

Titular: Cleuda Custódio Freire, CPF: 366.182.254-34, engenheira civil, professora do ensino superior, residente à rua Rua Dr. José Sampaio Luz - Nº 475 - Apto 502. CEP: 57035-260, Maceió/AL;

Suplente: Christopher Freire Souza, CPF 033.596.564-40, engenheiro civil, professor do ensino superior, residente à rua Luiz Campos Teixeira, 1244, Apto. 501, Edf. Piazza, Ponta Verde, CEP 57035-290, Maceió/AL;

Suplente: Marllus Gustavo Ferreira Passos das Neves, CPF 912.185.194-87, engenheiro civil, professor do ensino superior, residente à Rua Luiz Lopes Agra, no 173, apto 102, Edifício Andirá, Jatiúca, CEP: 57.036-650, Maceió-AL;

Suplente: Alberto Santos Monteiro, CPF 081.428.104-41, biólogo, professor do ensino médio, residente ao Condomínio Recanto dos Mares, 477, Nova Satuba, CEP: 57120-000, Maceió/AL;

A seguir, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente da Diretoria, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da Associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assinou.

Maceió, 06 de abril 2020.

7º DISTRITO

Roberaldo Carvalho de Souza
ROBERALDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE

Regina Camara Lins
REGINA CAMARA LINS
SECRETARIA



7º DISTRITO



RELAÇÃO DOS SÓCIOS PRESENTES NA REUNIÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS no dia 06 de abril de 2020;

- 1) Roberaldo Carvalho de Souza Roberaldo Carvalho de Souza ^{1º DISTRITO}
- 2) Geiza Thamirys Correia Gomes Geiza Thamirys Correia Gomes ^{1º DISTRITO}
- 3) Regina Camara Lins Regina Camara Lins ^{2º DISTRITO}
- 4) Eduardo Lucena Cavalcante de Amorim Eduardo Lucena Cavalcante de Amorim ^{6º DISTRITO}
- 5) Artur Piatti Oiticica de Paiva Artur Piatti O. de Paiva ^{1º OFÍCIO}
- 6) Andressa Ka Yan Ng Andressa Ka Yan Ng ^{1º OFÍCIO}
- 7) Luis Gustavo de Moura Reis Luis Gustavo de Moura Reis ^{2º DISTRITO}
- 8) Karoline Alves de Melo Moraes Karoline Alves de Melo Moraes ^{2º DISTRITO}
- 9) Cleuda Custódio Freire Cleuda Custódio Freire ^{2º DISTRITO}
- 10) Christopher Freire Souza Christopher Freire Souza ^{1º OFÍCIO}
- 11) Marllus Gustavo Ferreira Passos das Neves Marllus Gustavo Ferreira Passos das Neves ^{1º OFÍCIO}
- 12) Alberto Santos Monteiro Alberto Santos Monteiro ^{1º OFÍCIO}

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
43º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1064 - Sala 10 - Empresarial Terra
Bairro Campanário - Maracá - Manaus - CEP: 57020-41
Substituta

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
ABE87766-IVVO
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
ABE87782-KLCCD
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
7º DISTRITO - B. BEVENS - MACEIÓ - AL
L.º 108 - B. B. Pontes
25 NOV. 2020
Em testam. de *[assinatura]*
José Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira - Substituto
Alexsandra Mendonça C. Leano - Substituto
Jocelyne Pereira Brito Petrucenas - Escriventa

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
7º DISTRITO - B. BEVENS - MACEIÓ - AL
L.º 108 - B. B. Pontes
25 NOV. 2020
Em testam. de *[assinatura]*
José Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira - Substituto
Alexsandra Mendonça C. Leano - Substituto
Jocelyne Pereira Brito Petrucenas - Escriventa

Tabéla: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceió/AL - Fone: (62) 3223-5191

Reconheço a firma impressa de EDUARDO LUCENA CAVALCANTE DE AMORIM que comparece e padrao e nota servença de *[assinatura]* Maceió, 18/11/2020. Em testam. de *[assinatura]* de verdade. Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabéla Pública) Selo Digital: ABE80098-IVVO Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

REGISTRO CIVIL E NOTAS
8º DISTRITO
MACEIÓ-AL

Consulte a autenticidade em: www.tjaj.jus.br/selodigital

FIRMA(S) RETRO

FIRMA(S) RETRO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Pq. - Maceió-AL, F. 3327-5268

Reconheço por SEMELHANÇA (X) firmada(s) de CLEUDA CAMARGO FERREIRA, LUIS GUSTAVO DE MOURA REIS, REGINA CAMARGO FERREIRA
Maceió, 18/11/2020
Em testam. de *[assinatura]*
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de atos
ABE27492-LACO, ABE27493-REEM, ABE27494-98-CP
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Pq. - Maceió-AL, F. 3327-5268

Reconheço por AUTENTICIDADE (X) firmada(s) de CHRISTOPHER FERREIRA SOUSA
Maceió, 23/11/2020
Em testam. de *[assinatura]*
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de atos
ABE5994-102
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

FIRMA(S) RETRO

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
Maceió - AL - CEP: 57.020-140
Fone: (62) 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 127364

Reconheço por semelhança as firmas de:
ARTUR PIATTI OTICICA DE PAIVA
ANDRESSA KAYAN NG
Em Testam. de *[assinatura]* de verdade. MACEIÓ - AL - 19/11/2020 13:42:33
SELO DIGITAL: ABC61780-NEUA, ABC61781-L3VV
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
Maceió - AL - CEP: 57.020-140
Fone: (62) 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 127365

Reconheço por semelhança a firma de:
MARLLUS GUSTAVO FERREIRA PASSOS DAS NEVES
Em Testam. de *[assinatura]* de verdade. MACEIÓ - AL - 18/11/2020 13:42:33
SELO DIGITAL: ABC61782 - BBA2
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Romalho
Fone (62) 3221-5000
Maceió - AL

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
ABE8888-YOGR

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
7º DISTRITO - B. BEVENS - MACEIÓ - AL
L.º 108 - B. B. Pontes
19 NOV. 2020
Em testam. de *[assinatura]*
José Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira - Substituto
Alexsandra Mendonça C. Leano - Substituto
Jocelyne Pereira Brito Petrucenas - Escriventa

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE UTINGA - AL
Reconheço por Semelhança (X) firmada(s) de *[assinatura]*
O Refendo é Verdadeiro e dou Fé. de 20 de 20
Utinga/AL

Poder Judiciário
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
ABE8888-YOGR

Em testam. de *[assinatura]*
Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial
Eduardo Marques dos Santos - Substituto
Juliana Camila Marques dos Santos - Substituto

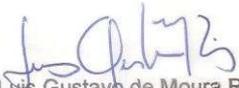
SEL. LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e Protestos
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. de Pôrto de 2004 - Sala 25 - Empresarial Terra
Barragem Capim - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL – EDUCA MOBS

Convido as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação da **Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social – Educa MobS Maceió** a comparecerem no dia 06 de abril de 2020, às 13:00 horas, sediada no Centro de Tecnologia (CTEC), localizado no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, BR 104 - Norte, Km 97, Maceió/AL, CEP 57072-970, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Maceió, 25 de março de 2020.


Luis Gustavo de Moura Reis

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Ofício de Notas e 1ª Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. da Paz, nº 1504 - Sala 15 - Semifrescal - Torre
Bresla Orlândia - Maceió - Alagoas - CEP: 57090-440
Substitua

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

QUADRO 01		
DADOS CADASTRAIS		
NOME DA OSC: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EM EDUCACAO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS		CNPJ: 43.556.118/0001-03
ENDEREÇO: AV LOURIVAL MELO MOTA, S/N, CENTRO DE TECNOLOGIA (CTEC)/UFAL.		
BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA	MUNICIPIO: MACEIÓ	UF: ALAGOAS
CEP: 57.072-000		DDD/TEL.:
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: SICREDI (0748)	AGÊNCIA: 2205	CONTA: 94068-2
REPRESENTANTE: GEIZA THAMIRYS CORREIA GOMES		CPF: 06591122486
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: 30029546 SSP/AL	FUNÇÃO/PROFISSÃO: PROFESSORA	
ENDEREÇO(S) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: CENTRO DE TECNOLOGIA (CTEC)/UFAL		

QUADRO 02		
DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
NOME DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL		CNPJ: 04.603.063/0001-93
ENDEREÇO: R. Godofredo Ferro, 53 - Centro, Maceió - AL, 57020-57		CEP
CIDADE: MACEIÓ	UF: AL	DDD/TEL:
REPRESENTANTE: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA	FUNÇÃO/CARGO: SECRETÁRIO	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR	CPF:	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

QUADRO 03
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. "Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;")</i>
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO
FOMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

QUADRO 04	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
INÍCIO: a partir do recebimento do recurso	TÉRMINO: 12 meses após

QUADRO 05

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;”)

INTRODUÇÃO

A Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social, também denominada apenas Educa MobS, é uma Entidade de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos. O Objeto Social da Associação de Voluntários em Educação e Mobilidade Social é educacional e social, tendo por finalidades:

I – a promoção gratuita da educação, através de atividades de ensino complementar, preparatórios para vestibulares, reforço escolar, ações socioeducativas, formação cidadã, entre outros, no âmbito da educação;

II – a promoção do desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III – a promoção do voluntariado, e do aperfeiçoamento da formação docente;

IV – a formação de agentes sociais;

V – o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

As ações supracitadas têm como canal de execução o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado (PAESPE), programa de extensão da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

O projeto proposto é uma ação social que integra o exercício físico para influenciar a cognição promovendo melhora do desempenho de diversas habilidades cognitivas como, por exemplo, na memória, raciocínio lógico, entre outras. A ação atende diretamente ao ODS 3 (Saúde e Bem-estar) e ODS 4 (Educação de Qualidade).

A ação é uma parceria entre o PAESPE, o Instituto de Educação Física e Esporte (IEFE), e a Faculdade de Medicina (FAMED) através do hospital escola da UFAL.

AÇÕES:

- Exercícios físicos - o Instituto de Educação Física e Esporte (IEFE) oferta aos alunos do PAESPE a prática de exercícios físicos (atletismo; karatê; musculação; natação; taekwondo; tênis de mesa e vôlei de areia). O diagnóstico de indicadores da saúde dos adolescentes é realizado pelo laboratório do grupo de pesquisa em Biodinâmica do Desempenho Humano e Saúde.
- Atendimento médico - são realizados através da Faculdade de Medicina (FAMED) por meio do hospital escola da UFAL. Os alunos têm acesso a atendimento clínico, odontológico e psicológico. Além disso, um grupo de universitários do Pet Saúde e Pet Serviço Social realizam palestras nas diversas temáticas: vacinação, IST, gravidez na adolescência etc.
- Desempenho cognitivo: os alunos são atendidos através de aulas de reforço escolar e de um pré-vestibular social. Além do preparo técnico-científico, os alunos são capacitados para o mercado de trabalho através de cursos, oficinas e palestras.

QUADRO 06

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;”)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O público é formado por alunos de ensino médio provindos das escolas públicas. Os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 70% são do sexo feminino. As famílias têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo.

O apoio via emenda parlamentar ajudará na sustentabilidade financeira das ações, dará suporte principalmente nos exercícios físicos, pois os participantes necessitam de vestimenta e calçado para a realização das atividades esportivas. Em edições anteriores, havia a realização de campanhas solidárias para arrecadação de calçado fechado (tênis), blusas UV, toucas de natação e roupas de banho (maiô e sunga) a

fim de viabilizar a participação dos estudantes.

A celebração da parceria irá fomentar os ODS 3 (Saúde e bem-estar) e ODS 4 (Educação de qualidade), além de aproximar o poder público das ações de extensão realizadas pelo meio acadêmico.

QUADRO 07

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II. “descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;”)

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;”)

NÚMERO DE REFERÊNCIAS PACTUADAS:

OBJETIVOS do Serviço	METAS	ATIVIDADES DE EXECUÇÃO
<i>Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração dos objetivos que será executado, ou seja, o que se almeja alcançar através do atingimento da(s) meta(s) a ele(s) referente(s). Os objetivos devem estar de acordo com os previstos na Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais para o serviço a ser executado.</i>	<i>Esta coluna deve ser preenchida com a meta quantitativa que se deseja alcançar em cada Objetivo.</i>	<i>Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das atividades através das quais se pretende atingir a(s) meta(s). Para cada meta enumerada na coluna anterior, pode-se listar uma ou mais atividades.</i>
1. Contribuir para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.	1. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas para 120 usuários.	1.1 Oficinas de acesso ao direito a educação para o grupo de adolescentes e jovens. 1.2 Oficinas de criação de currículo, preparação para entrevista de emprego para o grupo de adultos. 1.3 Busca ativa nas escolas.
2 Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecimento a convivência familiar e comunitária.	1. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, familiar e social, desenvolvendo relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo para 50 usuários.	2.1. Encontros com os pais/responsáveis, promovendo palestras com temas relacionados a mobilidade social. 2.3 Atividades de esporte e atendimento médico (clínico, odontológico e psicológico) Oficinas de: (a) discriminação racial - origem e consequências do preconceito, (b) educação sexual, (c) violência doméstica; para o grupo de adolescentes, jovens e adultos.

QUADRO 08

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas”)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1.1 Oficinas de acesso ao direito a educação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

para o grupo de adolescentes e jovens.												
1.2 Oficinas de criação de currículo, preparação para entrevista de emprego para o grupo de adultos.	X		X		X		X		X			
1.3 Busca ativa nas escolas.	X			X								
2.1. Encontros com os pais/responsáveis, promovendo palestras com temas relacionados a mobilidade social.		X	X	X	X							
2.2. Atividades de esporte e atendimento médico (clínico, odontológico e psicológico)	X		X		X		X		X	X		
2.3. Oficinas de: (a) discriminação racial - origem e consequências do preconceito, (b) educação sexual, (c) violência doméstica; para o grupo de adolescentes, jovens e adultos.	X		X		X		X		X	X		

QUADRO 09		
RECURSOS HUMANOS		
<p><i>Este quadro deve ser preenchido com a apresentação da lista completa dos trabalhadores que atuarão na execução das atividades propostas no quadro número 07, bem como da Equipe de Referência definida pela NOB-RH/SUAS e pela Resolução nº 17 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras orientações e normativas para a execução do Serviço Socioassistencial objeto dessa parceria. Caso a OSC já possua em seu quadro de pessoal a Equipe de Referência, esta deverá ser elencada abaixo nos campos de identificação dos trabalhadores. Havendo contratação da Equipe de Referência posterior à elaboração deste Plano de Trabalho, esta deverá ser explicitada no campo observação.</i></p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Em parceria com a coordenação do Paespe e a Faculdade de Medicina (FAMED), os grupos PET Conexões Saberes Serviço Social e Pet Psicologia da Ufal são os responsáveis pelas atividades. Cada grupo é composto por uma professora coordenadora/tutora e 12 universitários do respectivo curso.</p>		
<p>NOME: Roberaldo Carvalho de Souza - Doutor</p>		
<p>PROFISSÃO: Engenheiro Civil/ Professor do ensino superior</p>	<p>FUNÇÃO: Idealizador/ Tutor do Paespe/Ufal</p>	<p>VÍNCULO: Professor da Ufal</p>
<p>CPF: 03982238404</p>	<p>CARGA HORÁRIA: 20 horas/semana</p>	<p>INÍCIO DA FUNÇÃO: janeiro/2004</p>
<p>NOME: Geiza Thamirys Correia Gomes - Mestre</p>		
<p>PROFISSÃO: Engenheira Civil/ Professora do ensino superior</p>	<p>FUNÇÃO: Coordenadora/ Tutora do Paespe/Ufal</p>	<p>VÍNCULO: Professora da Ufal</p>
<p>CPF: 06591122486</p>	<p>CARGA HORÁRIA: 10 horas/semana</p>	<p>INÍCIO DA FUNÇÃO: janeiro/2018</p>

NOME: Pedro Balakian Júnior - Doutor		
PROFISSÃO: Educador físico/ Professora do ensino superior	FUNÇÃO: Gerente de Esporte da Proest/Ufal	VÍNCULO: Professor da Ufal
CPF:	CARGA HORÁRIA: 5 horas/semana	INÍCIO DA FUNÇÃO: março/2022
NOME: Andrea Pacheco de Mesquita - Doutora		
PROFISSÃO: Assistente social/ Professora do ensino superior	FUNÇÃO: Coordenadora/ Tutora do grupo PET Conexões Saberes Serviço Social/ Ufal	VÍNCULO: Professora da Ufal
CPF: 0223004423	CARGA HORÁRIA: 5 horas/semana	INÍCIO DA FUNÇÃO: março/2022
NOME: Maria Auxiliadora Teixeira Ribeiro - Doutora		
PROFISSÃO: Psicóloga/ Professora do ensino superior	FUNÇÃO: Coordenadora/ Tutora do grupo PET Psicologia/ Ufal	VÍNCULO: Professora da Ufal
CPF: 06600163461	CARGA HORÁRIA: 5 horas/semana	INÍCIO DA FUNÇÃO: março/2022

QUADRO 10
RECURSOS MATERIAIS
<i>Este quadro deve ser preenchido com a listagem dos recursos materiais que serão usados na execução das atividades propostas na terceira coluna do quadro nº 07.</i>
(a) Aparelhos multimídia (TV, som, projetor, microfone), condicionador de ar; (b) kits didáticos; (c) material de expediente (itens de papelaria), (c) vestimenta para os participantes (jalecos como itens de proteção individual), (d) vidrarias de laboratório de saneamento, (e) quadro branco, pincel para quadro.

QUADRO 11	
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, IV. “definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”).</i>	
PARAMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	
<i>Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas propostas no quadro nº 07 deste Plano de Trabalho.</i>	
METAS	PARÂMETROS
<i>Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas para 200 usuários.</i>	<i>Registro fotográfico, listas de presença</i>
<i>Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, familiar e social, desenvolvendo relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo para 50 usuários.</i>	<i>Registro fotográfico, listas de presença</i>

QUADRO 12					
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;)</i>					
PROPOSTA DE RECEITA					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Administração Pública					
Parcelas					
1° MÊS	02° MÊS	03° MÊS	4° MÊS	05° MÊS	06° MÊS
R\$ 30.000	R\$ 20.000	R\$	R\$	R\$	R\$
7° MÊS	08° MÊS	09° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Contrapartida, se houver.					
Organização da Sociedade Civil					
Parcelas					
1° MÊS	02° MÊS	03° MÊS	4° MÊS	05° MÊS	06° MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7° MÊS	08° MÊS	09° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

QUADRO 13			
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;)</i>			
PROPOSTA DE DESPESA			
DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Especificação dos Elementos da Despesa <i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 46. “Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria”).</i>	Valores de Referência		
	Adm. Pública (R\$)	OCS Contrapartida, se houver (R\$)	Total (R\$)
DESPESAS COM PESSOAL <i>(Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos e trabalhistas).</i>			
1 – Discriminação por trabalhador	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
1 Salário. 2 Insalubridade. 3 FGTS. 4 PIS. 5 Férias. 6 1/3 Férias. 7 13º Salário Proporcional. 8 Aviso indenizado. 9 GRRF. 10 Vale transporte.			
Subtotal	0,00		0,00
DIÁRIAS <i>(Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija).</i>			
1 – 20 diárias no valor de R\$ 250,00 para deslocamento da equipe às escolas públicas a fim de divulgar as inscrições nas salas de aulas	1 – 5.000,00	1 – 0,00	1 – 5.000,00
Subtotal	5.000,00	0,00	5.000,00
CUSTOS INDIRETOS <i>(Custos indiretos necessários ao custeio da execução do objeto)</i>			
1 – Locação de 2 veículos: visita técnica ao Barco Escola do IMA.	1 – 3.000,00	1 – 0,00	1 – 3.000,00
2 – Papelaria (cartucho, toner, papel, caneta	2 – 10.000,00	2 – 0,00	2 – 10.000,00

quadro branco, etc)			
3 – Uniformes para 200 participantes, preço médio R\$ 35,00	3 – 7.000,00	3 – 0,00	3 – 7.000,00
4 – Calçados fechados (Tênis) para a realização das práticas esportivas, preço médio R\$ 100,00 – para os 50 participantes mais carentes.	4 – 5.000,00	4 – 0,00	4 – 5.000,00
Subtotal	25.000,00	0,00	25.000,00
EQUIPAMENTOS E ESPAÇO FÍSICO			
<i>(Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais).</i>			
1 – Mobiliário: confecção e/ou consertos de armários, mesas e estantes para a biblioteca e sala de estudos.	1 – 5.000,00	1 – 0,00	1 – 5.000,00
2 – Equipamentos eletrônicos (computador de mesa, notebook, impressora)	2 – 15.000,00	2 – 0,00	2 – 15.000,00
Subtotal	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL GERAL	50.000,00	0,00	50.000,00

QUADRO 14
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, para efeitos e sob as penas da lei, declaro que a entidade conta com todas as capacidades e recursos, incluindo os decorrentes da Parceria, para plena e transparente execução do Serviço proposto no Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

06 de fevereiro de 2023

Local e Data

Geiza T. C. Gomes

OSC

QUADRO 15
APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado.

Local e Data

Adm. Pública



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.556.118/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EM EDUCACAO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 12
--	---------------------	-------------------------------

CEP 57.072-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RCSOUZA@CTEC.UFAL.BR	TELEFONE (82) 9167-7040
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:37:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0128831/23-50

Contribuinte

ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EM EDUCACAO E
MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS

CPF/CNPJ

43.556.118/0001-03

Endereço

AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA, 1 - SALA 12 , BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP:
57.072-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Março de 2023

Válida até: 31/05/2023

Código de autenticidade: EB7E1BB0EEC94538

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 43.556.118/0001-03

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EM EDUCACAO E MOBILIDADE SOCIAL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/04/2023

Emitida às 10:21:37 do dia 06/02/2023

Código de controle da certidão: DF5F-93B9-A28B-4F6A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EM EDUCACAO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA
MOBS**
CNPJ: 43.556.118/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:39:35 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **D1D1.84D3.ACA4.1515**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 43.556.118/0001-03

Razão social: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS

Resultado da consulta em 16/02/2023 12:33:51

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EM EDUCACAO E MOBILIDADE SOCIAL -
EDUCA MOBS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.556.118/0001-03
Certidão n°: 5270979/2023
Expedição: 06/02/2023, às 10:41:36
Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EM EDUCACAO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.556.118/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO

Eu, Roberaldo Carvalho de Souza, portador da carteira de identidade nº Carteira de Identidade nº 126.771 SSP-AL e do CPF nº 039.822.384-04, na condição de representante legal da ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EM EDUCACAO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS, inscrita no CNPJ nº 43.556.118/0001-03, declaro que nos comprometemos a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Roberaldo Carvalho de Souza
Presidente da Educa MobS

DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

Eu, Roberaldo Carvalho de Souza, portador da carteira de identidade nº Carteira de Identidade nº 126.771 SSP-AL e do CPF nº 039.822.384-04, na condição de representante legal da ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EM EDUCACAO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCAMOBS, inscrita no CNPJ nº 43.556.118/0001-03, declaro que tem a EDUCAMOBS tem sede no endereço declarado, sendo ele AV LOURIVAL MELO MOTA, S/N, sala 12, CEP: 57.072-000, Cidade Universitária, Maceió-AL.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Roberaldo Carvalho de Souza
Presidente da Educa MobS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza o Poder Executivo a criar o “Disque Pró-vida” no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Disque Pró-vida” no Município de Maceió.

Art. 2º - Toda mulher que sentir necessidade de esclarecimento sobre o procedimento abortivo legal de que tenha direito disporá de uma linha telefônica a partir da qual será encaminhada para um centro de informações a fim de ter todos os esclarecimentos, sejam de natureza científica ou procedimental, sobre as consequências da prática do aborto.

Art. 3º - Fica assegurada a todos os cidadãos a publicidade do número de telefone do Disque Pró-vida por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado, especialmente nos estabelecimentos de Saúde do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do município de Maceió, o “Disque Pró-vida”.

O objetivo deste projeto de lei é criar um serviço de atendimento telefônico, chamado Disque Pro Vida, que tenha como foco principal o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, risco ou emergência em relação ao direito ao aborto legal.

O projeto em tela é essencial para ajudar aquelas pessoas mais vulneráveis que se encontram na contingência de abortar o filho que carrega no ventre a obterem informações seguras a respeito dos procedimentos abortivos.

Com efeito, estudos apontam inúmeros efeitos colaterais (físicos) do procedimento abortivo, dentre eles: a) perfuração do útero; b) ruptura do colo uterino; c) histerectomia; d) hemorragia uterina; e) inflamação pélvica; f) infertilidade; g) gravidez ectópica; h) parto prematuro; i) infecção por curetagem mal feita; j) abortamento incompleto; k) comportamento autopunitivo; l) transtorno alimentar; m) embolia pulmonar; n) insuficiência cardíaca.

Nada mais junto e necessário que as mulheres que detenham o direito de abortar legalmente tenham acesso a essas informações.

Tal projeto é apresentado sob inspiração da sugestão do promotor Magno Alexandre em audiência pública promovida na Câmara Municipal de Maceió.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023


LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO /2023

***Concede o título de cidadão honorário de
Maceió ao Senhor GUSTAVO XAVIER DO
NASCIMENTO***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o título de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** ao Senhor **“Gustavo Xavier do Nascimento.”**

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió 1º de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

O Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, Gustavo Xavier do Nascimento, tem 37 anos de idade. É natural de Olinda, Pernambuco.

Iniciou atuação como membro da Segurança Pública em 2004, ao tornar-se oficial da Polícia Militar do estado de Pernambuco. Participando de diversos cursos de especialização, entre eles o Curso de Operações Especiais do BOPE/PMPE e o Curso de Operações em Área de Caatinga CIOSAC/PMPE.

Após ser aprovado, por meio de concurso público, Gustavo Xavier foi nomeado para exercer o cargo de Delegado de Polícia, da Polícia Civil do estado de Alagoas, sendo empossado em 21/02/2014, e, desde então, vem contribuindo com seus serviços à Segurança Pública do estado de Alagoas.

Entre os diversos locais que trabalhou, Gustavo Xavier, tornou-se titular da 4ª Delegacia Regional de Arapiraca em janeiro de 2015. Após três anos, em 2018, foi nomeado titular da Delegacia Regional de Penedo. Em seguida foi convidado a ser o diretor da Gerência de Recursos Especiais (GRE), da PC alagoana, setor que agrega as unidades da Divisão Especial de Investigação e Capturas (DEIC), Seção de Roubo a Banco (SERB), Seção de Combate aos crimes Cibernéticos; Seção de Capturas; Delegacia Virtual e Tático Integrado de Grupos de Resgate Especial (TIGRE).

Pelos relevantes serviços desenvolvidos na Polícia Civil de Alagoas, em prol da sociedade alagoana, Gustavo Xavier foi nomeado Delegado-Geral da PCAL em maio de 2022. Sua designação, pelo governador de Alagoas, é reconhecimento por sua dedicação e excelência no trabalho realizado na Segurança Pública de Alagoas.

Por todo o exposto apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Maceió 1º de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE
CHALITA À MARIANA ALVES ALEXANDRE**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Pierre Chalita (Resolução nº 652/2010) à Mariana Alves Alexandre como forma de reconhecimento por seu trabalho frente ao âmbito artístico e cultural de Maceió e Alagoas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE
CHALITA À MARIANA ALVES ALEXANDRE**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 652/2010 foi instituída por esta casa, a Comenda Pierre Chalita, destinada as personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Mary Alves é artista - cantora e compositora alagoana, pesquisadora, produtora cultural da coletiva Aqualtune, graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas-UFAL; presença firme na cena cultural alagoana desde 2013 com um engajamento artístico que se direciona e se faz na rede independente e periférica. Sua trajetória é recheada de encontros que formaram uma identidade forte na potência de sua voz.

Em seus projetos e composições traz a força da mulher negra alagoana, periférica é LGBTQIAPN+, sua história, a busca e referência à ancestralidade - resistência e legado do povo negro e todos os seus saberes políticos culturais que caminham em elementos e ritmos do Estado de Alagoas.

A artista Mary Alves parte do sentir de ser e existir coletiva e afetuosamente. Para difundir expressões culturais e tecnologias de sobrevivência e de reparação frente ao racismo estrutural e institucional na naturalização do empobrecimento do povo preto alagoano, que tem cor, gênero e território, que foi e ainda é vivenciado nos nossos corpos, acompanhado da falta de políticas públicas específicas. As narrativas de seus projetos vivências musicais visam enaltecer as potencialidades que há em seu território, em sua realidade social e racial de forma atenta, afetiva e responsável.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 2018 a artista recebeu a homenagem: "Prêmio Identidade Alagoana de resistência - Se fere a nossa existência seremos resistência" idealizado pelo grupo identidade alagoana e fez participação no documentário Luedji Luna - memórias de "Um corpo no mundo" que teve apoio da Natura musical e faz cultura - SECULT do Estado da Bahia.

Mary Alves é uma artista que surge nesse contexto e nessa geração como uma voz potente, necessária e urgente para o cenário cultural alagoano, para a afirmação, fortalecimento e expansão das nossas pautas artísticas, políticas e culturais. Seus shows tem classificação livre e promove informação, troca de saberes e também o lazer, sempre de forma reflexiva, generosa e propositiva. A riqueza simbólica da cultura alagoana é muito diversa e merece ser fomentada pelo poder público e pela sociedade civil, por isso a artista aposta em um repertório que narra a realidade do Estado de Alagoas, a fim, de envolver seus ouvintes como protagonistas na construção de uma sociedade mais justa. Sua concepção artística é um canto dissidente, vindo de África para as terras lamaçais de Maceió e Alagoas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pierre Chalita à Mariana Alves Alexandre.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA ATRIZ LINDA
MASCARENHAS À TICIANE SIMÕES DOS
SANTOS**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Atriz Linda Mascarenhas à Ticiane Simões dos Santos como forma de reconhecimento por sua contribuição para o fortalecimento das Artes Cênicas no município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA ATRIZ LINDA
MASCARENHAS À TICIANE SIMÕES DOS
SANTOS**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 609/2016 foi instituída por esta casa, a Comenda Atriz Linda Mascarenhas, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de atores, atrizes, técnicos, produtores e companhias de teatro de Maceió/AL e de todo o país que tenham contribuído de alguma forma, através de sua atuação, para o fortalecimento das Artes Cênicas em nosso Município à Ticiane Simões dos Santos.

Ticiane Simões é atriz pesquisadora, arte educadora, poeta e contadora de histórias. Graduanda no curso de Licenciatura em Teatro na Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Integrante e pesquisadora do NEPED- Núcleo de Estudo e Pesquisa das Expressões Dramáticas/CNPQ-UFAL, formada em Dança-Teatro e Dramaturgia pela Escola Viva de Guarulhos. Aluna inserida no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência / PIBID de Maio de 2012 à Janeiro de 2015. Sócia fundadora do Ateliê Ambrosina, ONG para empoderamento de mulheres no estado de Alagoas onde atua como gestora de atividades formativas com viés artístico cultural.

Poeta pesquisadora e realizadora de formações na construção de poesia de rua com recorte de gênero (mulheres) e foco nas batalhas poéticas, Slam das Minas. Mediadora de debates e formadora de professores mediadores de uso de novas formas e formatos na educação cultura/étnico/patrimonial para jovens, sócia diretora e membro do Grupo Cultural identidade Alagoana desde 2013. Membro eleita da sociedade civil, do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, representante do



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

segmento Artes Cênicas (2013 a 2015 - 2019 a 2021). Membro eleito da sociedade civil no Conselho Nacional de Políticas Culturais - CNPC, representante do segmento Teatro (2015 a 2017), integrante do Conselho Popular da Universidade Federal de Alagoas.

Diante o exposto, se reitera o requerimento da Comenda Atriz Linda Mascarenhas à Ticiane Simões dos Santos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA
LOBOS PARA A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE
ALAGOAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º. Concede a comenda a Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009) aos músicos componentes da ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS, como forma de reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da cultura, utilizando a música como instrumento de difusão cultural.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 06 de Março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA
LOBOS PARA A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE
ALAGOAS.**

JUSTIFICATIVA

Em 2009, esta casa criou a comenda Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009), destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da educação, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo erudito e popular nos seguimentos do teatro, cinema e televisão.

Esta vereadora, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009) a ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS (COOPERATIVA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS – COFIA).

A Filarmônica é o conjunto mais expressivo e regular do segmento em Alagoas e celebra cinco anos de história, com mais de 60 apresentações realizadas e um repertório que percorre da música pop aos clássicos brasileiros. O grupo caiu nas graças do público com espetáculos temáticos, como os que trazem trilhas sonoras do cinema e até clássicos do rock.

A Orquestra Filarmônica de Alagoas é uma cooperativa registrada no Sistema OCB/AL como: Cofia - Cooperativa dos Músicos da Orquestra Filarmônica de Alagoas. “A Cofia é um orgulho para nossa entidade, além de ser organizada e fazer um lindo trabalho, ela cumpre o papel de propagar o cooperativismo”, disse Márcia Túlia Pessoa (presidenta do Sistema OCB Alagoas).

A Orquestra Filarmônica de Alagoas é o órgão principal da Cooperativa dos Músicos da Orquestra Filarmônica de Alagoas (COFIA). Sua atividade é direcionada para apresentação de música erudita e música em formato sinfônico, contando atualmente com 40 músicos.¹

A Orquestra Filarmônica de Alagoas, consolidou-se, dentre outros espetáculos, com concerto “Terra Radiosa”, o espetáculo apresentou a riqueza da biodiversidade e das belezas naturais do Estado. O repertório contemplou o Nordeste brasileiro e, acima de tudo, também contempla a música Alagoana.²

Em abril de 2022 de forma inédita, um concerto da Orquestra Filarmônica de Alagoas foi adaptado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Ele foi realizado no sábado (23/Abr) no Complexo Cultural Teatro Deodoro. Evento é uma alusão ao mês de Conscientização ao Autismo e foi uma iniciativa da Fundação de Cultura de Maceió (FMAC) em parceria com o

¹ <https://www.eventbrite.com.br/o/orquestra-filarmonica-de-alagoas-44379949143#:~:text=A%20Orquestra%20Filarmonica%20de%20Alagoas,contando%20atualmente%20com%2040%20m%C3%BAscicos.>

² <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/05/20/orquestra-filarmonica-de-alagoas-se-apresenta-no-teatro-deodoro-nesta-sexta.ghtml>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

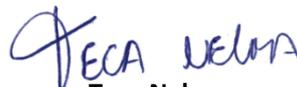
Instituto Direito Autista (@direitoautista) e a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB/AL.³

A trajetória da Filarmônica de Alagoas também foi marcada pela música erudita, ainda em 2022, quando estreou o espetáculo “Uma noite na Ópera”, no Teatro Deodoro. O grupo alagoano apresentou um concerto com temas clássicos, enquanto reunia grandes nomes do canto lírico alagoano. O show foi o primeiro da série *Allegro* da Filarmônica de Alagoas, que regularmente se apresenta em Maceió e coleciona espetáculos com sempre com casa cheia.⁴

Filarmônica certamente ganhou imensa notoriedade e obteve um de seus maiores sucessos de público, com o Concerto “Clássicos do Rock”, performando sucessos que vão de Raul a Iron Maiden, dentre muitos outros. Sendo reconhecida pela crítica especializada, de 1 concerto virou uma série de shows lotados, e já foi tema até de matéria da revista nacional Rock Meeting, referência no assunto.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação do grupo que se destacam no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Grupo Batuque D’elas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 06 de Março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

³ <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/04/22/concerto-da-orquestra-filarmonica-de-alagoas-e-adaptado-para-autistas-no-complexo-do-teatro-deodoro.ghtml>

⁴ <https://www.gazetaweb.com/noticias/cultura/filarmonica-de-alagoas-leva-uma-noite-na-opera-ao-teatro-deodoro/>





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ
BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO
MENDONÇA ALVES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. Álvaro Mendonça Alves.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Nascido em 22/08/1951, iniciou a sua vida profissional em Pernambuco, no comércio de madeira. Posteriormente, em Maceió, capital de Alagoas, montou um pequeno negócio voltado para atender marceneiros. Recebeu o título de Cidadão Honorário de Arapiraca, de João Pessoa e de Campina Grande e o título de Comendador da Fundação Arnom de Melo. Azulino de coração, torcedor do CSA, o maior de Alagoas.

Estudou no Grupo Escolar Dr. José Carneiro, no Colégio Guido de Fontgalland, em Maceió, e Colégio Salesiano, em Recife/PE. Por fim, graduou-se em Direito na CESCMAC, Economia na UFAL e Contabilidade na Escola Técnica de Maceió.

Atuou em todas as áreas do varejo e possui um largo conhecimento nas gestões de vendas e compras, fruto de uma vida inteira dedicada ao comércio.

Sua experiência também traz contribuições muito significativas em logística, gestão de pessoas e na estratégia de expansão do Grupo Carajás.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA DESEMBARGADOR
MÁRIO GUIMARÃES AO SR.
MARCOS ANTONIO PEREIRA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor MARCOS ANTONIO PEREIRA.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de março de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Marcos Antonio Pereira, ou simplesmente Marcos Pereira. Capixaba de 49 anos, cristão, advogado internacional, Mestre em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor universitário, autor jurídico, presidente nacional do Republicanos desde 2011, ex-ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, deputado federal desde 2019, atual vice-presidente da Câmara dos Deputados. Servo.

Nascido em Linhares, no interior do Espírito Santo, casou-se aos 19 anos com Margareth Pereira, seu grande amor do colégio. Um pouco antes, aos 17, abriu seu escritório de contabilidade em sociedade com dois colegas de trabalho.

Marcos Pereira não conheceu sua mãe biológica. A empregada doméstica que engravidou do patrão em São Paulo voltou para o Espírito Santo e, numa pensão às margens da BR-101, entregou seu filho assim que nasceu.

Quem vê o líder forte e o advogado de sucesso de hoje não imagina sua história comovente. Como se os problemas não bastassem, o casal que o adotara se separou quando ele tinha cinco anos. Cresceu com a avó paterna adotiva.

Margareth sempre foi a inspiração de Marcos Pereira. Foi ela quem lhe falou pela primeira vez sobre Jesus. Juntos lutaram, juntos cresceram e juntos estão até hoje, 30 anos depois do “sim”. E é para sempre.

Profissionalmente, Marcos Pereira cresceu rápido. Em 1995 já era diretor administrativo e financeiro da TV Record do Rio de Janeiro, onde permaneceu até o final de 1999, quando assumiu a Rede Mulher de Televisão.

Em 2003 tornou-se vice-presidente da Rede Record de Televisão, a segunda maior emissora do Brasil. Marcos Pereira foi o responsável pelo redirecionamento e pela trajetória econômica da empresa.

Neste período, que terminou em 2009, a Record registrou seu maior crescimento desde a fundação da emissora, na década de 50. As transformações foram sentidas nas áreas de finanças, jurídica, recursos humanos e tecnologia.

Concomitante a isso, em 2003, tornou-se sócio da LM Consultoria, empresa de consultoria e auditoria nas áreas contábil e fiscal. Em 2011, Marcos Pereira foi eleito por aclamação presidente nacional do Republicanos. Voltaremos a isso.

Em 2013, ele deixa a LM Consultoria e funda a Pereira, Moraes e Oliveira Sociedade de Advogados – hoje Marcos Pereira e Oliveira Sociedade de Advogados, onde atualmente é responsável pelo planejamento e condução das atividades.

Foi convidado para comandar o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Serviços, em maio de 2016. Durante os 20 meses em que esteve à frente da Pasta, recolocou o Brasil na rota dos grandes eventos econômicos internacionais, esteve em 16 países celebrando acordos comerciais – entre outras pautas – e fortaleceu a indústria nacional.

Como vice-presidente da Câmara dos Deputados, no biênio 2019/2020, conduziu trabalhos de forma exemplar. Foi reconhecido pelo diálogo diplomático com todos os partidos e eleito, por três anos consecutivos, como um dos parlamentares mais influentes do Congresso Nacional, em ranking do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP).

Protagonista em momentos decisórios, esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas relevantes como a Reforma da Previdência, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb, projetos de combate à pandemia da Covid-19, além da Lei de Informática, de sua autoria, e que impulsionou o setor da indústria elétrica e eletrônica no Brasil.

Advogado internacional, professor e escritor

Marcos Pereira formou-se em Direito pela Universidade Paulista, em 2005, e especializou-se em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. É inscrito na OAB/SP – nº 246.100, OAB/DF – nº 38.830 e OAP (Ordem dos Advogados de Portugal) – nº 47167L.

É membro-fundador da Comunidade de Juristas de Língua Portuguesa, podendo exercer a advocacia em Portugal, membro da Comissão Especial de Direito Empresarial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e ainda lecionou Direito Penal no Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), entre 2010 e 2012, de onde encontra-se licenciado.

Com larga experiência na literatura jurídica, é autor do livro “O uso da informação como notícia do crime ambiental”, com prefácio do ministro Marco Aurélio Mello (STF), lançado na Livraria Cultura de São Paulo e na OAB de Brasília. O livro propõe discutir como a informação de crimes ambientais produzida pelos meios de comunicação (imprensa) pode contribuir na investigação criminal e na instauração de inquérito policial.

É também responsável pela autoria de “A inconstitucionalidade de leis brasileiras: Entre causas e efeitos – Por que o legislador brasileiro cria tantas leis inconstitucionais?”, debate produzido em sua dissertação de mestrado, em 2020, e difundido na Revista de Processo.

Marcos Pereira também é autor de escritos em outras grandes obras. São os artigos “Segurança do Estado e Comunicação Social”, publicado no livro ‘Estudos Jurídicos’, em homenagem ao ministro César Asfor Rocha, pela Editora Migalhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

“Discriminação Racial e Discriminação Religiosa”, publicado no livro ‘Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos’, com prefácio do presidente de Portugal, Marcelo Rebelo, pela editora Quartier Latin do Brasil; “A Medida Provisória da Liberdade Econômica e Seus Impactos Sobre Institutos do Código Civil”, veiculado na obra ‘Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no Direito Brasileiro’, da Revista dos Tribunais; além de “Proteção de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes na Era da Informação”, publicado no livro ‘Ensaio sobre a transformação digital no direito’, em homenagem ao Ministro Kássio Nunes Marques, e lançado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Republicanos cresce mais que todos os partidos

Sob a liderança de Marcos Pereira, o Republicanos saltou de oito para 21 deputados federais, tornando-se o partido que mais cresceu, numérica e percentualmente, no Brasil em 2014. Também foram eleitos 32 deputados estaduais e presidentes de câmaras em vários municípios.

Nas cidades, foram 106 prefeitos e 1607 vereadores eleitos somente em 2016.

Já em 2018, o Republicanos foi o segundo partido que mais cresceu ao saltar de 21 deputados federais para 30, superando siglas tradicionais como o PSDB e o DEM. O partido também elegeu um senador e 42 deputados estaduais, consolidando-se como um das maiores forças políticas do Brasil.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de março de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2023

Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda Ranilson França de Souza, destinada a homenagear personalidades e entidades atuantes na defesa e promoção do folclore e da cultura popular.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda Ranilson França de Souza, destinada a homenagear personalidades e entidades atuantes na defesa e promoção do Folclore e da Cultura Popular.

§1º A entrega da Comenda será realizada, preferencialmente, em agosto, em razão de ser celebrado o Dia do Folclore no dia 22 daquele mês.

§2º Cada edil somente poderá conceder 02 (duas) honorarias por período Legislativo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em epígrafe tem como finalidade instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda Ranilson França de Souza, destinada a homenagear personalidades e entidades atuantes na defesa e promoção do folclore e da cultura popular.

Ranilson França de Souza, filho de José Belarmino de Souza e de Jeruza França de Souza, nasceu no dia 19 de junho de 1953, em Chã do Pilar, Alagoas, contudo sua base educacional se deu em Maceió, tendo iniciado seus estudos, quando do ensino infantil, no Grupo Escolar D. Pedro I e concluindo o ensino médio no Colégio Guido, onde participou, ativamente, do Grêmio Estudantil, integrando a equipe da Revista Mocidade.

Entusiasta da cultura popular, Ranilson França se apaixonou, muito cedo, por nossos folguedos, passando a estudá-los e, aos 18 anos, já conhecia, como poucos, o folclore alagoano. Fora discípulo de grandes folcloristas, como Théo Brandão, Pedro Teixeira e Professor José Maria Tenório Rocha.

Ranilson França era um homem ímpar, criativo, honesto, estudioso, dedicado e dono de uma memória privilegiada, cujos atos eram pautados na integridade e na humanidade.

Ranilson construiu uma carreira notável e respeitada, com extenso currículo. Graduou-se em Pedagogia e em Educação Artística, tendo sido Professor de Folclore, do Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC, instituição que fora um dos fundadores, exercendo, ainda, o cargo de Assessor de Assuntos Estudantis e Comunitário.

Fora, também, Professor concursado da Rede Pública Estadual de Ensino em Alagoas e integrou, ainda, o quadro da Secretaria Estadual de Cultura, sendo Secretário de Estado entre 1996 e 1997, após ocupar, por vários anos, o então existente cargo de Coordenador de Ação Cultural.

No serviço público criou o Projeto “Mestre na Escola”, com o objetivo de formar grupos folclores com os alunos da Rede Estadual de Educação.

Admirador declarado do forrozeiro Dominginhos, Ranilson escreveu o livro “De Neném a Dominginhos”, contando toda a trajetória de vida do músico.

Como Pesquisador reconhecido, desempenhou várias atividades relacionadas ao Folclore, fundando, em 1985, a Associação dos Folguedos Populares de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Alagoas – ASFOPAL, da qual fora, durante 21 anos, Presidente, oportunidade que criou o Projeto “Engenho de Folguedos”, com ensaios abertos e semanais.

Ranilson França fora, ainda, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL, Presidente da Comissão Alagoana de Folclore – CAF e do Conselho Estadual de Cultura.

Com o intuito de divulgar o folclore, Ranilson criou o programa “Balançando o Ganzá”, na Rádio Educativa FM, sendo pelo mesmo apresentado durante duas décadas, cuja intenção era levar aos ouvintes a história, a vida e a obra dos renomados Mestres do Folclore Alagoano, ou seja, dos autênticos artistas populares.

Infelizmente, Ranilson França, faleceu, prematuramente, no dia 14 de agosto de 2006, aos 53 anos, deixando 02 (dois) filhos: Felipe Tiago e Anahi, assim como uma verdadeira legião de admiradores e uma lacuna na preservação, divulgação e valorização do diversificado e rico Folclore Alagoano.

Ranilson França fora um dos mais respeitados pesquisadores e incentivadores do folclore e da cultura popular alagoana, soube valorizar e respeitar, com humildade e sabedoria, cada mestre, cada brincadeira, tornando-se o “Mestre dos Mestres”.

Diante do exposto, sendo uma justa e devida homenagem àquele que tanto contribuiu por nossa Cultura, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesto, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora